

Publicado na Edição nº2.972, Seção Itarana/ES, pág.195/196 do DOM/ES de 26/03/2026

LEI Nº 1.563/2026

Altera as Leis Municipais nº 840/2008, nº 856/2008 e nº 861/2009, para estabelecer novas regras para a contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis Municipais nº 840/2008, nº 856/2008 e nº 861/2009 passam a vigorar com as alterações previstas nesta lei.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 840, de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 840, de 15 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e serão precedidos de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivamente definidos no edital, assegurada ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação.

§1º. A forma de avaliação e os critérios do processo seletivo simplificado serão definidos em Instrução Normativa do Poder Executivo.”

§2º O Contrato de que trata esta Lei, obedecerá aos critérios definidos na Lei Complementar nº 002/2008.”

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 856, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atendimento de termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II – assistência a situações de calamidade pública;

III – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV – suprimimento de recursos humanos em cargos cujas vagas não foram providas por concurso público;

V – atendimento de vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores;

VI – atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica;

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 856, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 5º** As contratações terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivamente definidos no edital, assegurada ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação.*

***Parágrafo único.** A forma de avaliação e os critérios do processo seletivo simplificado serão definidos em Instrução Normativa do Poder Executivo.”*

Art. 6º O art. 4º da Lei nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 4º** Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e serão precedidos de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivamente definidos no edital, assegurada ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação.*

***Parágrafo único.** A forma de avaliação e os critérios do processo seletivo simplificado serão definidos em Instrução Normativa do Poder Executivo.”*

Art. 7º A exigência de processo seletivo simplificado prevista nesta Lei aplica-se às contratações por tempo determinado realizadas após a sua entrada em vigor, respeitados os atos jurídicos já praticados.

Parágrafo único. A possibilidade de prorrogação dos contratos por tempo determinado em curso na data de entrada em vigor desta Lei rege-se pelas disposições nela previstas, respeitados os atos jurídicos já praticados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 25 de março 2026.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

VANDER

PATRÍCIO:0968

0384764

Assinado de forma digital

por VANDER

PATRÍCIO:09680384764

Dados: 2026.03.26

14:14:09 -03'00'

VANDER PATRÍCIO

Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO

ZANETTI:67442668704

Assinado de forma digital por

ROSELENE MONTEIRO

ZANETTI:67442668704

Dados: 2025.04.08 07:33:39 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 311/2026**DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.**

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de fomento abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: CASA DO VOVÔ SIMEÃO. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009. Processo nº 000076/2026.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 25 de março de 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 25/03/2026.

Protocolo 1756003

Itarana

Lei

LEI Nº 1.563/2026

Altera as Leis Municipais nº 840/2008, nº 856/2008 e nº 861/2009, para estabelecer novas regras para a contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Itarana/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis Municipais nº 840/2008, nº 856/2008 e nº 861/2009 passam a vigorar com as alterações previstas nesta lei.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 840, de 15 de agosto de 2008.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 840, de 15 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e serão precedidos de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivamente definidos no edital, assegurada ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação."

§1º. A forma de avaliação e os critérios do processo seletivo simplificado serão definidos em Instrução Normativa do Poder Executivo."

§2º O Contrato de que trata esta Lei, obedecerá aos critérios definidos na Lei Complementar nº 002/2008."

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 856, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento de termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - assistência a situações de calamidade pública;

III - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

IV - suprimimento de recursos humanos em cargos cujas vagas não foram providas por concurso público;

V - atendimento de vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores;

VI - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica;

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 856, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As contratações terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e serão precedidas de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivamente definidos no edital, assegurada ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação."

Parágrafo único. A forma de avaliação e os critérios do processo seletivo simplificado serão definidos em Instrução Normativa do Poder Executivo."

Art. 6º O art. 4º da Lei nº 861, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e serão precedidos de processo seletivo simplificado, mediante critérios objetivamente definidos no edital, assegurada ampla publicidade pelos meios oficiais de comunicação."

Parágrafo único. A forma de avaliação e os critérios do processo seletivo simplificado serão definidos em Instrução Normativa do Poder Executivo."

Art. 7º A exigência de processo seletivo simplificado prevista nesta Lei aplica-se às contratações por tempo determinado realizadas após a sua entrada em vigor, respeitados os atos jurídicos já praticados.

Parágrafo único. A possibilidade de prorrogação dos contratos por tempo determinado em curso na data de entrada em vigor desta Lei rege-se pelas disposições nela previstas, respeitados os atos jurídicos já praticados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60

(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 25 de março 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1755960

Decreto

DECRETO Nº 2.325 /2026

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

Considerando a necessidade da realização de aditivo contratual;

DECRETA

Art.1º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 3.648,40 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função		Sub- função	Fonte de Recurso	Valor
2025	931	23/10/2025	QFROTAS SISTEMAS LTDA	10		122	150000150000	R\$ 1.682,91
2025	1022	17/11/2025	DM SOLUTIONS LTDA - ME	10		122	150000150000	R\$ 756,21
2025	1023	17/11/2025	DM SOLUTIONS LTDA - ME	10		301	260000009999	R\$ 810,40
2025	1024	17/11/2025	DM SOLUTIONS LTDA - ME	10		301	260000009999	R\$ 93,36
2025	1025	17/11/2025	DM SOLUTIONS LTDA - ME	10		305	260000009999	R\$ 305,52

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 25 de março de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

Protocolo 1755996